

Outras informações úteis

Os subsídios sociais não são acumuláveis com:

- Prestações de protecção na maternidade, paternidade e adopção, ainda que atribuídas por outros regimes de protecção social;
- Prestações compensatórias da perda de remunerações de trabalho (ex: subsídio de doença e desemprego), excepto prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsídio por morte) ou rendimento social de inserção;
- Rendimentos de trabalho.

Para efeito de acumulação, consideram-se também as prestações concedidas por sistemas de segurança social estrangeiros.

O que se entende por

Agregado familiar

Para além do titular do direito às prestações, integram o respectivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia familiar:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos (se o forem, igualmente, para efeitos do imposto sobre rendimentos das pessoas singulares - IRS);
- Parentes e afins, em linha recta e em linha colateral, até ao 2º grau, decorrentes de relações de direito ou de facto;
- Adoptantes e adoptados (os adoptantes restritamente e os tutores do titular do direito às prestações,

ções, bem como as pessoas a quem estes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa, são equiparados a ascendentes do 1º grau);

- Tutores e tutelados;
- Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Consideram-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação (esta condição pode ser dispensada por razões devidamente justificadas), e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar relevante é aquela que se verificar à data em que se efectua a declaração da respectiva composição.

Os membros do agregado familiar não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações.

Não são considerados como elementos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum;
- Quando exista a obrigação de convivência por prestação de actividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Sempre que a economia familiar esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias;
- Quando exerça coacção física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Esta medida entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2008 e aplica-se às situações ocorridas a partir de 1 de Abril de 2008.

Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho

Para mais informações:

Consulte o site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, utilize o serviço **Segurança Social Directa**.

A informação contida nesta brochura não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Direcção-Geral da Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho de 2008



PROTECÇÃO NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOPÇÃO SUBSÍDIOS SOCIAIS



Com o objectivo de alargar a protecção social na maternidade, paternidade e adopção às pessoas em situação mais carenciada, passam a ser atribuídos os seguintes subsídios:

- SUBSÍDIO SOCIAL DE MATERNIDADE
- SUBSÍDIO SOCIAL DE PATERNIDADE
- SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOPÇÃO
- SUBSÍDIO SOCIAL POR RISCOS ESPECÍFICOS

Quem tem direito?

Os cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas em situação de carência económica que:

- Não estejam abrangidos por qualquer regime de protecção social obrigatório, ou
- Estando abrangidos por regime de protecção obrigatório, não tenham direito às prestações na eventualidade de maternidade, paternidade e adopção por não terem o período de contribuições exigido (não preenchimento do prazo de garantia).

Quais são as condições de acesso?

O acesso aos subsídios sociais depende do preenchimento das seguintes condições:

Condição de residência

Ser residente em território nacional, ou ter situação equiparada.

Condição de recursos

Ter um rendimento mensal do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)¹, na data em que ocorreu a situação que determina a atribuição dos subsídios.

¹ IAS/2008 - € 407,41. Este Indexante é actualizado anualmente.

Condição de exercício de actividade profissional

Exercer actividade profissional enquadrada obrigatoriamente por regime de segurança social, no caso de:

- Subsídio Social de Maternidade, nas situações de interrupção da gravidez, previstas na lei e
- Subsídio Social por Riscos Específicos.

Considera-se:

Residente

- Cidadão nacional que possua domicílio habitual em território nacional;
- Cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida habilitado com título válido de autorização de residência em território nacional ou em situação equiparada.

Equiparado a residente

- Refugiado e apátrida portador de título de protecção temporária válido;
- Estrangeiro portador de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Rendimentos

- Os valores ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e/ou por conta própria;
- Os valores das pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
- Os valores ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
- Os valores das pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

Como são atribuídos?

Prestações	Atribuídas	Durante
Subsídio Social de Maternidade	À mulher nas situações de: <ul style="list-style-type: none"> • Parto. 	120 dias, podendo optar por 150 dias. Este período é acrescido de 30 dias por cada gémeo, em caso de nascimentos múltiplos. Pode ser repartido com o pai, por decisão conjunta dos pais (se forem trabalhadores) ou por incapacidade ou morte da mãe.
	• Interrupção da gravidez, previstas na lei. (Ver condições de acesso)	14 a 30 dias, conforme prescrição médica.
	• Risco clínico para a grávida ou para o nascituro. (Ver condições de acesso)	O período necessário para prevenir o risco clínico, mediante prescrição médica.
Subsídio Social de Paternidade	Ao pai nas situações de nascimento de filho.	<ul style="list-style-type: none"> • 5 dias e/ou • Período igual àquele a que a mãe teria, ainda direito, depois do parto, em caso de morte ou de incapacidade física ou psíquica da mãe.
Subsídio Social por Adopção	Aos candidatos a adoptantes de menores de 15 anos, desde que a confiança judicial ou administrativa tenha ocorrido há menos de 100 dias.	100 dias. Este período é acrescido de 30 dias, por cada adoptado, em caso de adopção de mais do que um menor. Pode ser repartido, no caso de mais do que 1 adoptante (se forem trabalhadores).
Subsídio Social por Riscos Específicos	Às grávidas, puérperas e lactantes nas situações de gravidez em que a actividade exercida apresente riscos específicos por exposição a agentes, processos ou condições de trabalho ou por prestação de trabalho nocturno, desde que se prove a impossibilidade de o empregador evitar os referidos riscos. (Ver condições de acesso)	O período necessário para evitar a exposição aos riscos.

Qual o valor dos subsídios?

O montante dos subsídios sociais corresponde a:

- 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- 64% do IAS, nos casos em que o subsídio social de maternidade ou paternidade corresponda à opção por 150 dias.

Os subsídios sociais são pagos a partir do dia em que ocorreu o facto que determina a sua atribuição (parto, situações de interrupção da gravidez, previstas na lei, confiança judicial ou administrativa com vista a adopção, risco clínico e risco específico).

Como requerer?

O requerimento dos subsídios deve ser apresentado:

- Em formulário de modelo próprio acompanhado dos documentos indicados na respectiva folha anexa de Informações/Instruções;
- No prazo de 6 meses a contar do facto que determina a atribuição do subsídio;
- Nos serviços de Segurança Social.

Atenção: O modelo de requerimento pode ser obtido nos serviços de segurança social ou no sítio da Internet em www.seg-social.pt/formulários